CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 233/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2022.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a empresa **SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**,brasileiro**,** casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a a empresa: **SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Vereador Admar Bertolli n.º 6.159 – CEP: 83.506-430 – Jardim Marambaia na cidade de Almirante Tamandaré – PR., inscrita no CNPJ sob o n.º 95.391.876/0001-12 – Fone: (41) 3355-5601 email negócios@sanetran.com.br neste ato representado pelo Sr*.* **LUIZ CARLOS POLI**, brasileiro, casado, diretor, residente e domiciliado na Rua São Pio X n.º 522, Ahú – Curitiba – PR, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 806.495-4 e CPF sob o n.º 080.630.289-53, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos de construção civil, limpeza de quintais, podas de árvores, transporte e destinação final ambientalmente adequada no município de Ribeirão do Pinhal por um período de 12 meses, conforme solicitação do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** os serviços dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º 063/2022, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da contratante:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos, assumidos pela contratada, de acordo com as clausulas contratuais e os termos da sua proposta;

b) Pagar a contratada o valor resultante da proposta apresentada na no processo licitatório, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato;

c) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança e normas da ABNT;

d) Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Recolhimento de resíduos gerados no município de RIBEIRÃO DO PINHAL, o transporte e destinação final. Sendo que a coleta deve ser realizada em todos os setores da cidade com a periodicidade especificada anteriormente em horários a serem definidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente desta municipalidade.

b) Cabe à contratada zelar pela conservação das vias públicas, ficando sob sua responsabilidade o reparo ou reposição daquelas que forem deterioradas por falta de cuidado de seus empregados.

c) - Fica sob a responsabilidade da contratada a coleta dos resíduos em todos os pontos citados. Se por ventura no momento do recolhimento dos resíduos estes caírem ao chão, também devem ser recolhidos para que as ruas permaneçam limpo e bem cuidado.

f) Todos os custos com recolhimento, transporte e destinação final serão de responsabilidade da contratada.

g) Apresentar MENSALMENTE relatórios dos resíduos coletados (quantidade, tipo, destino final).

h) Deverá atender os dispositivos da legislação vigente, e especificamente,naquela sobre a atividade.

**CLAUSULA QUARTA: DOS VEICULOS TRANSPORTADORES E OUTROS EQUIPAMENTOS:**

a) O número, a marca, o modelo, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da contratada, desde que estejam devidamente equipados, em perfeitas condições de trafegabilidade e funcionamento, obedecendo à legislação federal em vigor e a descrição do objeto em edital, sendo um mínimo de 02 (dois) caminhões, um para a coleta e o segundo para imprevistos.

- Constitui-se obrigação da contratada a lavação periódica, dos veículos, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

- A contratada deverá submeter seus veículos utilizados no transporte à vistoria sempre que a fiscalização exigir.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PESSOAL**

 a) Competirá a proponente a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, que deverão ter suas eventuais faltas supridas por mão de obra equivalente, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio publico ou a outrem.

 b) Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação;

c) A proponente terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, para apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual necessários para a execução de cada serviço.

d) A contratante terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

e) Qualquer funcionário da área operacional deverá apresentar-se uniformizado.

f) A contratada deverá implantar e manter PCMSO (Programa de controle Médico e Saúde ocupacional) para seus empregados.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS**

A contratada deverá transportar todos os resíduos até o local indicado pela contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será efetuada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e continuidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

O prazo da vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ou seja. Terá vigência até **18/08/2023**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, conforme Lei 8666/93.

**CLÁUSULA NONA: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços de que trata o presente contrato, a importância de **R$ 546.667,80** (quinhentos e quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) divididos em parcelas mensais.

**LOTE 01 – SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QTDE** | **VALOR MENSAL** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | COLETA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM UM VOLUME MÁXIMO DE MÁXIMO DE 01M.³, LIMPEZA DE QUINTAIS, PODAS DE ÁRVORES, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO:● Freqüência semanal na Área Central (01 vez por semana nas Ruas 01 a 51).● Distrito de Triolândia: 01 vez por mês (Ruas 01 a 14).COLETA COM NO MÍNIMO UM CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA DE 08 M.³ OU SUPERIOR, INCLUINDO NO MÍNIMO 01 MOTORISTA E 02 COLETORES. | MENSAL | 12 | R$ 45.555,65 | R$ 546.667,80 |

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal acompanhada da planilha e relatórios, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, relativas ao mês anterior.

A fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42, Rua Paraná n.º 983 – Centro.

O pagamento será efetuado na conta corrente 402247-6 – Agência 0209 – Banco Safra (422).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 820-000/1630-000/3170-000-3390390000.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

 Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93 e ainda quando a empresa contratada:

1) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais.

2) Paralisar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

3) Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado;

 b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

 c) judicialmente, nos termos da legislação.

 A rescisão de que trata a alínea ‘a’ desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

 a) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Obs.: Em qualquer das hipóteses de rescisão o município não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da legislação trabalhista e da Previdência Social.

Acarretará também a Rescisão Contratual, sem prejuízo das demais sanções a não comprovação dos seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) pagamento de 13º salário;

e) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

f) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos;

g) comprovação de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e CAGED;

h) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, em especial em relação à observância do piso salarial da categoria;

i) fornecimento e efetiva utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) para todos os empregados que executem atividades na obra contratada;

j) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados neste Contrato.

k) quando da rescisão contratual entre a Contratada e seus empregados, o comprovante de pagamento de todas as verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro – até que a Contratada comprove as exigências fiscais e trabalhistas, o Município reserva-se o direito de reter o pagamento decorrente deste Contrato, podendo ainda utilizá-lo para pagamento direto aos trabalhadores caso a empresa contratada não efetue os respectivos pagamentos no prazo legal.

Caso o Contratante necessite de 01 (um) ou mais equipamentos para a execução do objeto, terá a Contratada que iniciar a realização dos serviços em até 10 (dez) dias após a emissão da Requisição do Serviço.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integra, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor PREVISTO NA PLANILHA DE CUSTOS contratado mensalmente no caso de inexecução parcial do contrato no mês em referência, quando a inexecução tenha comprometido a qualidade do serviço prestado.

c) Em caso de inexecução total da prestação do serviço previsto para o mês, a contratada não receberá o valor correspondente à contratação e, ainda, deverá pagar multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal previsto no contrato.

d) Em caso de a prestação do serviço não ser iniciada pela contratada em um prazo máximo de 15 dias a partir da assinatura do contrato, restará considerado que a empresa não possui mais interesse em executar o contrato, devendo esta pagar um a multa de 10 % sobre o valor total/anual do contrato e ainda será cumulada a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração no prazo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital do Pregão Presencial 063/2022, à proposta do vencedor, à Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, inclusive em suas omissões.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

***SUBCLÁUSULA PRIMEIRA*** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

***SUBCLÁUSULA SEGUNDA*** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

***SUBCLÁUSULA TERCEIRA*** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato”.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de RIBEIRÃO DO PINHAL – PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Ribeirão do Pinhal, 19 de agosto de 2022.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ LUIZ CARLOS POLI

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 080.630.289-53

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIORCPF/MF 033.182.809-09 |  CARLOS ALEXANDRE BRAZ CPF/MF 030.393.009-89 |
|  |  |

RAFAEL SANTANA FRIZON JOÃO DONIZETE MANTOAN

OAB/PR N.º 89.542 CPF: 911.656.529-00

ADVOGADO FISCAL DO CONTRATO